



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 546

Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Revogação / Anulação	8
Concursos Públicos / Processos Seletivos	9
Edital	9
Secretaria de Negócios Jurídicos	11
Atos Administrativos	11
Despacho	11
PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO	15
Atos Oficiais	15
Decretos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 546

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO 4.910

“Suspende o expediente nas repartições públicas municipais nos dias especificados”.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Visando regulamentar o expediente nas repartições públicas municipais nos dias próximos as datas comemorativas as festividades de final de ano, bem como, promover a contenção de gastos;

DECRETA:

Artigo 1º) – O Expediente nas Repartições Públicas Municipais, nos dias elencados abaixo, deverão seguir a seguinte disposição:

24/12/2015 – expediente suspenso em período integral;

31/12/2015 – abertura em horário habitual e fechamento às 12hr00min;

Artigo 2º) - Nas repartições onde o serviço público é contínuo e essencial, não havendo a possibilidade de suspensão, o horário de expediente será normal, de acordo com a necessidade, exigência, escala e programação de cada repartição.

Artigo 3º) - Os servidores que por necessidade do serviço, tiverem a jornada normal de trabalho, poderão compensar o dia trabalho mediante descanso em dia oportuno, a ser requerido ao seu responsável hierárquico imediato, o qual será responsável pelo deferimento.

Artigo 4º) – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 16 de dezembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: **QKR8LXEO**

DECRETO Nº4.911

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º) - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013 os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
ALINE CRISTINA DOS SANTOS TREVISIO	RG: 53.195.654-4	17/12/2015
CASSIA NIEDJA GOMES DA SILVA	RG: 40.286.473-6	17/12/2015
DAIANA CRISTINA BUZO	RG: 47.938.528-2	17/12/2015
ELAINE DE FÁTIMA DAL BEM VILELA	RG: 37.219.998-7	17/12/2015
ERIKA NAJARA MONTEIRO DE MORAES	RG: 49.076.136-7	17/12/2015
JANAINA APARECIDA SPEDO	RG: 28.505.396-6	17/12/2015
OLGA ETELVINA DE LIMA	RG: 47.145.433-3	17/12/2015
PRISCILA GONÇALVES DOS SANTOS CHAVES	RG: 45.470.277-2	17/12/2015

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de dezembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: **KIUSX4NP**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 546

Página 3 de 15

DECRETO Nº 4.912

“Prorroga período de validade da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, referente ao Programa Auxílio Desemprego e dá providências correlatas.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 3º do Decreto nº 4268/2013 e;

Buscando dar continuidade nos trabalhos que já vem sendo desenvolvidos pelos participantes da Frente de Trabalho atualmente em andamento;

Buscando também a não interrupção do auxílio dado às pessoas participantes da mencionada Frente de Trabalho, tendo em vista o relevante interesse social de prestar ajuda a classe mais carente de nosso município, indo ao encontro dos problemas sociais, a necessidade municipal e o interesse público;

DECRETA

Artigo 1º) – De acordo com o Artigo 3º do Decreto nº 4268/2013, fica prorrogado pelo período de 03 (três) meses o prazo de validade da Frente de Trabalho aberta pelo mesmo Decreto, instituída pela Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013.

Artigo 2º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de dezembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: HVCYF0TE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 546

Página 4 de 15



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



DECRETO Nº 4.913

***“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
PROCESSO SELETIVO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o ofício requisitório da Divisão Municipal de Ensino quanto à necessidade de contratação de docentes para atribuições temporárias de classes/aulas remanescentes;

CONSIDERANDO que a realização de Processo Seletivo é de interesse público, pois destinado à seleção, em cadastro de reserva, de professores para o exercício de regência, substituição em caráter temporário e eventual nas escolas municipais e em projetos de ensino para o Ano Letivo de 2016; e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar n. 015/006 do Município de Viradouro, em especial ao que se refere à necessidade de processo seletivo especial para provimento das vagas disponibilizadas temporariamente, para fins de observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Especial para os seguintes empregos temporários:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO HORA/AULA	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TAXA DE INSCRIÇÃO
Professor de Educação Especial	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior/Especialização em AEE	30 Horas / Aula	R\$ 40,00

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 546

Página 5 de 15



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Professor Assistente – PEB I, PEB II e PEI	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Magistério / Magistério * Superior / Pedagogia*	30 Horas / Aula	R\$ 40,00
Professor de Educação Infantil (PEI)	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Magistério / Magistério * Superior / Pedagogia*	30 Horas / Aula	R\$ 40,00
Professor de Educação Básica I (PEB I)	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Magistério / Magistério * Superior / Pedagogia*	30 Horas / Aula	R\$ 40,00
PEB II – Português	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior Específico	**	R\$ 40,00
PEB II – Matemática	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior Específico	**	R\$ 40,00
PEB II - Ciências	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior Específico	**	R\$ 40,00
PEB II – História	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior Específico	**	R\$ 40,00
PEB II – Geografia	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior Específico	**	R\$ 40,00
PEB II – Educação Física	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior Específico	**	R\$ 40,00
PEB II – Arte	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior Específico	**	R\$ 40,00
PEB II – Inglês	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior C/ Habilitação em Inglês	**	R\$ 40,00
PEB II – Filosofia	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior Específico/ Pedagogia História e Sociologia	**	R\$ 40,00
PEB II – Música	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior Específico	**	R\$ 40,00

* SERÁ ACEITO COMO REQUISITO O MAGISTÉRIO (NÍVEL MÉDIO/2ºGRAU) OU PEDAGOGIA (NÍVEL SUPERIOR) PARA OS CARGOS PEI, PEB I E PROFESSOR ASSISTENTE.
** A CARGA HORÁRIA DE CADA UM DOS CARGOS RESPEITARÁ LEGISLAÇÃO PRÓPRIA E O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Artigo 2º - As contratações dos candidatos aprovados no processo seletivo acima referido, dar-se-ão de acordo com o interesse e conveniência da administração, observada a necessidade do serviço público, sendo eles regidos pelo Estatuto do Magistério e Estatuto do Funcionário Público do Município de Viradouro.

Parágrafo Único – A contratação na forma do “caput” será pelo período do Ano Letivo de 2016.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 546

Página 6 de 15



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Artigo 3º - O certame será realizado com observância da natureza e a complexidade de atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 4º - Fica constituída a Comissão Especial para a realização do certame com os seguintes servidores:

Presidente: MARIA DA GLORIA COSTA CARDOSO, RG 5.507.077-2

Membros: LEONTINA LENHARI GALVÃO, RG 5.230.046-8
TANIA CRISTINA GIANELO VASSALO, RG 22.623.663-8

Parágrafo Único – Fica desde já autorizada a Comissão constituída na forma do “caput”, a realizar o Processo Seletivo em referência, com a elaboração dos editais respectivos e as devidas publicações que se fizerem necessárias, utilizando-se da consultoria técnica já contratada para a finalidade mediante procedimento específico.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de dezembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

Código Localizador: 6W+RJ7TZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 546

Página 7 de 15

DECRETO Nº 4.914

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º) - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013 os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
ALINE DE FÁTIMA ALMEIDA BOTAS	RG: 47.321.075-7	17/12/2015
FABIANA DE FÁTIMA CANDIDO	RG: 40.495.011-5	17/12/2015
ROSANA APARECIDA MAIA	RG: 45.462.701-4	17/12/2015

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de dezembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: UBDUSNH

DECRETO Nº 4.915

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam inclusos na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto

nº 4267/2013, os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
ANA PAULA DE SOUZA SILVA	RG: 44.032.090-2	17/12/2015
ANA PAULA DOS SANTOS	RG: 49.049.645-3	17/12/2015
ELIANA APARECIDA RIBEIRO MINGATOS ALVES	RG: 32.659.032-8	17/12/2015
F R A N C I E L E BARBEIRO CINTRA	RG: 40.166.038-2	17/12/2015
MARIA APARECIDA RODRIGUES SOUZA LIMA	RG: 26.008.401-3	17/12/2015
SAMIRA CARLA MOURA MINUZI	RG: 45.785.666-X	17/12/2015
S A N D R A A P A R E C I D A SERAFIM	RG: 34.637.258-6	17/12/2015
SUELEM MARQUES SPINA	RG: 40.436.271-0	17/12/2015
VILMA RODRIGUES FERREIRA	RG: 39.961.029-7	17/12/2015
WELLEN SAULO BARBOSA DA SILVA	RG: 48.374.543-1	17/12/2015

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2015.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 18 de dezembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: DLHQNR9D

Portarias

PORTARIA Nº 163/2015

“Nomeia a Sra. NATHALIA VERALDI LEITE, RG – 40.372.031-X, ao cargo efetivo de Enfermeiro.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve baixar a seguinte Portaria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 546

Página 8 de 15

Fica nomeada, a partir da data desta Portaria, a Sra. NATHALIA VERALDI LEITE, RG – 40.372.031-X, habilitada através do Concurso Público nº 001/2015, para o cargo efetivo de ENFERMEIRO, que faz parte do quadro de funcionários do Município de Viradouro.

A presente Portaria entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de dezembro de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 03XQWWAV

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

DESPACHO DE CANCELAMENTO

DISPENSA LICITATÓRIA Nº 079/2015

PROCESSO Nº 139/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VAZAMENTO EM GESSO PARA A CONFECÇÃO DE MOLDES DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Viradouro, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância.

Decide CANCELAR essa Dispensa Licitatória.

Encaminhamos o presente despacho para publicidade e demais providências.

Viradouro/SP, 01 de Julho de 2015.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Código Localizador: NIMBAL/0

DESPACHO DE CANCELAMENTO

DISPENSA LICITATÓRIA Nº 101/2015

PROCESSO Nº 175/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DOS APARELHOS CONTRA INCÊNDIO DO PSF III.

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Viradouro, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância.

Decide CANCELAR essa Dispensa Licitatória.

Encaminhamos o presente despacho para publicidade e demais providências.

Viradouro-SP, 28 de Julho de 2015.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Código Localizador: K5AS3UBB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 546

Página 9 de 15

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Editais



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



PROCESSO SELETIVO CLASSIFICATÓRIO PMVIR Nº 001/2015

EDITAL N. 001

A Prefeitura Municipal de Viradouro, pela Comissão Especial designada, torna público que estarão abertas as inscrições para Processo Seletivo destinado à seleção de professores para o exercício de substituição, em caráter temporário e eventual nas escolas municipais e em projetos de ensino para o Ano Letivo de 2016, cujo Edital Regulamentador estará publicado no DIOE e afixado em locais de costume do Município, para as seguintes funções-atividades:

CARGO	VAGAS	SALÁRIO (HORA/AULA)	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TAXA DE INSCRIÇÃO
Professor de Educação Especial	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior/Especialização em AEE	30 Horas / Aula	R\$ 40,00
Professor Assistente – PEB I, PEB II e PEI	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Magistério / Magistério * Superior / Pedagogia*	30 Horas / Aula	R\$ 40,00
Professor de Educação Infantil (PEI)	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Magistério / Magistério * Superior / Pedagogia*	30 Horas / Aula	R\$ 40,00
Professor de Educação Básica I (PEB I)	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Magistério / Magistério * Superior / Pedagogia*	30 Horas / Aula	R\$ 40,00
PEB II – Português	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior Específico	**	R\$ 40,00
PEB II – Matemática	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior Específico	**	R\$ 40,00
PEB II - Ciências	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior Específico	**	R\$ 40,00
PEB II – História	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior Específico	**	R\$ 40,00
PEB II – Geografia	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior Específico	**	R\$ 40,00
PEB II – Educação Física	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior Específico	**	R\$ 40,00
PEB II – Arte	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior Específico	**	R\$ 40,00
PEB II – Inglês	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior C/ Habilitação em Inglês	**	R\$ 40,00
PEB II – Filosofia	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior Específico/ Pedagogia História e Sociologia	**	R\$ 40,00
PEB II – Música	Cadastro Reserva	R\$ 10,30	Superior Específico	**	R\$ 40,00

* SERÁ ACEITO COMO REQUISITO O MAGISTÉRIO (NÍVEL MÉDIO/2º GRAU) OU PEDAGOGIA (NÍVEL SUPERIOR) PARA OS CARGOS PEI, PEB I E PROFESSOR ASSISTENTE.
** A CARGA HORÁRIA DE CADA UM DOS CARGOS RESPEITARÁ LEGISLAÇÃO PRÓPRIA E O INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 546

Página 10 de 15



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



As inscrições estarão abertas nos seguintes dias úteis: **28, 29 e 30 de DEZEMBRO de 2015, e, 4 e 5 de JANEIRO de 2016**, das **8:00 às 11:00** horas e das **13:00 às 16:00** horas, no prédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, Praça da Matriz nº316, Viradouro-SP.

Os candidatos funções-atividades acima descritas deverão recolher a Taxa de Inscrição referida no quadro acima, cujos valores servirão para cobrir as despesas com o certame público, mediante depósito simples, no Banco do Brasil, na Agência **2777-4**, conta corrente n. **100206-6, com identificação do depositante**, em nome da Prefeitura Municipal de Viradouro, até as 15:00 horas do dia 05/01/2016, não sendo esta devolvida em qualquer hipótese.

Para a inscrição o candidato deverá primeiramente efetuar o depósito da taxa de inscrição, após o que deverá se dirigir ao local designado para as inscrições.

O Edital completo do certame, com as instruções especiais, estará oportunamente afixado no local das inscrições, onde poderá ser consultado pelos interessados.

Somente será permitida uma inscrição por candidato, uma vez que as provas serão realizadas no mesmo dia e local.

A Comissão designada faz saber aos candidatos que se inscreverem nos certames indicados, que todas as provas, na forma das normas que os regem, serão realizadas no dia **17 de JANEIRO de 2016 (DOMINGO)**, às **10:00 horas, EMEF "Dr. Sandoval José de Almeida"**, Rua Benjamin Constant, nº 113 – VIRADOURO/SP.

Para a realização das provas os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 minutos no local designado, munidos da cédula de identidade (RG) e do protocolo de inscrição devidamente quitado.

Viradouro, 18 de dezembro de 2015.

Maria da Gloria Costa Cardoso
PRESIDENTE DA COMISSÃO DESIGNADA

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

Código Localizador: R/IQDL7Z



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 546

Página 11 de 15

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: DRHC6KIS

Processo SNJ nº. 611/2015

Os autos foram inaugurados a partir de solicitação da empresa Sabor e Saúde Ind. e Com. de Formulados Ltda. de que lhe sejam pagas as notas fiscais que especifica, todas emitidas no mês de maio de 2015. A Secretaria de Governo solicita o parecer desta Secretaria dos Negócios Jurídicos quanto à forma de proceder em relação ao empenho e pagamento das referidas notas. A dúvida está afeta à data que contratada Sabor e Saúde Ind. e Com. de Formulados Ltda. teria encaminhado as referidas notas fiscais. Segundo consta do expediente, tais notas teriam sido enviadas em tempo, porém, não processadas, fato descoberto a partir do momento em que empresa se negou a entregar novas mercadorias devido ao não pagamento das notas reclamadas. A sistemática adotada pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, é de que o empenho deve ser sempre prévio à despesa, de modo a não ocorrer hipótese de a despesa ser realizada e posteriormente se verificar que não há dotação orçamentária suficiente para empenhá-la. No presente caso, a despeito da despesa ter ocorrido antes do empenho, o que não estaria observando as regras da Lei nº. 4.320, de 1964, verifico que, conforme informação constante do expediente, há dotação orçamentária suficiente para empenhar a respectiva despesa. Há que se levar em conta que, não empenhando a referida nota fiscal, a contratada teria que emitir outro documento fiscal para receber o que tem direito, sobre o qual incidiria tributos, cujos valores certamente seriam cobrados desta municipalidade pela contratada, uma vez que já pagara tributos em decorrência da emissão das notas fiscais reclamadas. Considerando o acima, manifesto-me favorável ao imediato empenho das notas fiscais emitidas pela contratada Sabor e Saúde Ind. e Com. de Formulados Ltda. pela Seção de Contabilidade e Orçamento e posterior pagamento pela Seção de Tesouraria. Viradouro/SP, quarta-feira, 16 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: KOMPBYVI

Processo SNJ nº. 631/2014

Trata-se do Ofício Requisitório nº. 4310/2015, oriundo do Juízo da Vara Única da Comarca de Viradouro, expedido nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0001903-84.2010.8.26.0660, através do qual requisita do Poder Executivo Municipal a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a mesma ser atualizada até a data do depósito.

Observo que o valor requisitado não suplanta aquele disposto no art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que o coloca na exceção do § 3º do art. 100 da Constituição Federal, implicando na necessidade de prontamente atender a requisição judicial.

Diante do exposto, providencie a Assessoria Jurídico-Administrativa - AJA a remessa dos autos à Secretaria de Governo para elaboração de ordem de despesa necessária ao pagamento da importância requisitada.

Antes porém, encaminhe-se o expediente ao Contencioso Judicial Cível Passivo – CJCP para que o procurador responsável pelo processo em referência, disponibilize ao Secretário de Governo a guia necessária para a satisfação da importância requisitada, devendo a mesma e ser atualizada para o momento do pagamento.

Ressalto que a título de compensação, poderá ser abatido, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos pela Fazenda Municipal contra o credor do Ofício Requisitório, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial, nos termos do § 9º do art. 100 da Constituição Federal.

Viradouro/SP, terça-feira, 15 de dezembro de 2015.

Ariane de Carvalho Masson



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 546

Página 12 de 15

Processo SNJ nº. 591/2015

Através deste expediente o servidor Daniel Pazeto Bassi requer autorização para gozar férias durante o período de 04 a 23 de janeiro de 2016. Considerando o pedido do servidor, determino: 1. que a Assessoria diligencie junto à Seção de Recursos Humanos e certifique no verso deste despacho se o servidor Daniel Pazeto Bassi cumpriu o disposto no § 1º do art. 75 da Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro. 2. cumprido o dispositivo citado, fica deferido o pedido do servidor Daniel Pazeto Bassi de 20 (vinte) dias de férias em descanso, compreendido entre 04 a 23 de janeiro de 2016. 3. defiro, também condicionado ao cumprimento do disposto no § 1º do art. 75 da Lei Complementar Municipal nº. 42, de 2010, o pedido de pagamento in pecunia dos 10 (dez) dias de férias remanescentes, mas com pagamento a ser realizado apenas na folha do mês de janeiro de 2016. 4. Providencie a Assessoria a anotação do período de férias do servidor para controle desta Secretaria dos Negócios Jurídicos. 5. Oportunamente será providenciada a substituição do servidor durante o período de suas férias. 6. Cumprido o item "1" e sendo o caso de deferimento do pedido de férias e do pagamento de parte in pecunia, encaminhe-se o expediente à Seção de Recursos Humanos para proceder às anotações de praxe e respectivo pagamento. Viradouro/SP, quarta-feira, 16 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: IZ2H5QTO

Processo SNJ nº. 109/2015

Trata-se de requerimento feito pela Confederação dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais - CSPM para que o Município de Viradouro lhe repasse o valor da Contribuição Sindical descontada no exercício de 2015 dos seus servidores. Nos autos do processo nº. 0000461-69.1999.8.26.0660, que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, ficou reconhecido, considerando o princípio da anterioridade sindical, que o Sindicato Regional dos Servidores Públicos Municipais é a entidade credora da Contribuição Sindical retida dos

servidores públicos do Município de Viradouro. Desse modo, indefiro o pedido do Confederação dos Servidores e Funcionários Públicos das Fundações, Autarquias e Prefeituras Municipais - CSPM. Encaminhem-se os autos para a Seção de Recursos Humanos para conhecimento. Viradouro/SP, quarta-feira, 16 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: B7Z3OD21

Processo SNJ nº. 137/2015

Trata-se de requerimento feito pelo Sindicato Regional dos Servidores Públicos Municipais para que o Município de Viradouro lhe repasse o valor da Contribuição Sindical descontada no exercício de 2015 dos seus servidores lotados na Secretaria de Educação. Nos autos do processo nº. 0000461-69.1999.8.26.0660, que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, ficou reconhecido, considerando o princípio da anterioridade sindical, que o Sindicato Regional dos Servidores Públicos Municipais é a entidade credora da Contribuição Sindical retida dos servidores públicos do Município de Viradouro. Desse modo, defiro o pedido do Sindicato Regional dos Servidores Públicos Municipais. Encaminhem-se os autos para a Seção de Recursos Humanos para conhecimento. Viradouro/SP, quarta-feira, 16 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: OF3U1BJR

Processo SNJ nº. 143/2015

Trata-se de requerimento feito pela Federação dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de São Paulo para que o Município de Viradouro lhe repasse o valor da Contribuição Sindical descontada no exercício de 2015 dos seus servidores. Nos autos do processo nº. 0000461-69.1999.8.26.0660, que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, ficou reconhecido, considerando o princípio da anterioridade sindical, que o Sindicato Regional dos Servidores Públicos Municipais é a entidade credora da Contribuição Sindical retida dos servidores públicos do Município de Viradouro. Desse



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 546

Página 13 de 15

modo, indefiro o pedido da Federação dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de São Paulo. Encaminhem-se os autos para a Seção de Recursos Humanos para conhecimento. Viradouro/SP, quarta-feira, 16 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: KZNYJURB

Processo SNJ nº. 204/2015

Trata-se de requerimento feito pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB para que o Município de Viradouro lhe repasse o valor da Contribuição Sindical descontada no exercício de 2015 dos seus servidores. Nos autos do processo nº. 0000461-69.1999.8.26.0660, que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, ficou reconhecido, considerando o princípio da anterioridade sindical, que o Sindicato Regional dos Servidores Públicos Municipais é a entidade credora da Contribuição Sindical retida dos servidores públicos do Município de Viradouro. Desse modo, indefiro o pedido da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB. Encaminhem-se os autos para a Seção de Recursos Humanos para conhecimento. Viradouro/SP, quarta-feira, 16 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: ZJQWZNLW

Processo SNJ nº. 598/2015

Manifestei-me nos autos conforme petição que segue.

Viradouro, Estado de São Paulo, terça-feira, 15 de dezembro de 2015.

JEFFERSON RENOSTO LOPES

Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: SVDRY9CW

Processo SNJ nº. 690/2015

Trata-se de mandado de intimação e citação exarado nos autos da ação de obrigação de fazer objeto do

processo nº. 1000087-74.2015.8.26.0660, tendente a compelir o Poder Executivo do Município de Viradouro a disponibilizar à parte autora o medicamento especificado, sob pena de pagamento de multa diária pelo eventual descumprimento.

Observo que a Secretaria de Saúde já fora instada a providenciar o cumprimento da decisão judicial, conforme protocolo apostado no mandado de citação e intimação constante dos autos.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 25, de 30 de junho de 2014.

Viradouro/SP, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: VAHE60SX

Processo SNJ nº. 692/2015

Trata-se de mandado de intimação e citação exarado nos autos da ação de obrigação de fazer objeto do processo nº. 0002522-38.2015.8.26.0660, tendente a compelir o Poder Executivo do Município de Viradouro a disponibilizar à parte autora os medicamentos especificados, sob pena de pagamento de multa diária pelo eventual descumprimento.

Observo que a Secretaria de Saúde já fora instada a providenciar o cumprimento da decisão judicial, conforme protocolo apostado no mandado de citação e intimação constante dos autos.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Passivo - CJP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 25, de 30 de junho de 2014.

Viradouro/SP, quinta-feira, 17 de dezembro de 2015.

Ariane de Carvalho Masson



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 546

Página 14 de 15

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: ULE81JDM

Processo SNJ nº. 691/2015

A Chefe do Setor de Compras solicita o parecer desta Secretaria dos Negócios Jurídicos quanto à forma de proceder em relação ao empenho e pagamento de nota fiscal emitida pela contratada Alves Serviços e Transportes Ltda. no dia 27 de novembro de 2015. Conforme informações verbais passadas pela solicitante, a dúvida está afeta ao fato de a contratada ter emitido e encaminhado a referida nota fiscal no mesmo dia 27 de novembro de 2015 à Seção de Transporte, porém, por questões burocráticas daquela Seção, referido documento fiscal só chegará ao Setor de Compras no dia 15 de dezembro de 2015. Diante dessas circunstâncias a servidora solicitante suscita a dúvida sobre a possibilidade ou não de empenhar a nota fiscal somente agora. A sistemática adotada pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, é de que o empenho deve ser sempre prévio à despesa, de modo a não ocorrer hipótese de a despesa ser realizada e posteriormente se verificar que não há dotação orçamentária suficiente para empenhá-la. No presente caso, a despeito da despesa ter ocorrido antes do empenho, o que não estaria observando as regras da Lei nº. 4.320, de 1964, tenho a informação verbal que há dotação orçamentária suficiente para empenhar a respectiva despesa. Há que se levar em conta que, não empenhando a referida nota fiscal, a contratada teria que emitir outro documento fiscal para receber o que tem direito, sobre o qual incidiria tributos, cujos valores certamente seriam cobrados desta municipalidade pela contratada, uma vez que já pagara tributos em decorrência da emissão da nota fiscal em 27 de novembro de 2015. Considerando o acima, manifesto-me favorável ao imediato empenho da nota fiscal emitida pela contratada Alves Serviços e Transportes Ltda. em 27 de novembro de 2015 pela Seção de Contabilidade e Orçamento e posterior pagamento pela Seção de Tesouraria. Todavia, antes, encaminhem-se os autos ao responsável pelo recebimento do produto ou serviço disposto no documento fiscal para que proceda, caso não tenha objeção, conforme este parecer, valendo-se da Seção de Contabilidade e Orçamento

para empenhamento da despesa e posterior pagamento pela Seção de Tesouraria. Viradouro/SP, sexta-feira, 18 de dezembro de 2015. JEFFERSON RENOSTO LOPES Secretário dos Negócios Jurídicos

Código Localizador: MB13RMRQ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 18 de dezembro de 2015

Ano III | Edição nº 546

Página 15 de 15

PODER LEGISLATIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 140/2015

(De autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade)

"Dispõe sobre a rejeição das contas municipais de 2011 da Prefeitura Municipal de Viradouro, apresentadas pelo Ex-Prefeito Paulo Camilo Guiselini, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º- Ficam rejeitadas as contas municipais da Prefeitura Municipal de Viradouro, apresentadas pelo Ex-Prefeito Paulo Camilo Guiselini e de que trata o Processo TC 1439/026/11 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- Fica mantido e aprovado o Parecer Prévio da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado nos autos do TC-1439/026/11.

Artigo 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Viradouro/SP, 16 de dezembro de 2015.

FABIANA LOURENÇO DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Código Localizador: 0CLPW+JP